



LEI Nº. 5.120 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

**PL 84/2012 Processo 4338/2012 – P. M. P. F.**

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 164.066.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e sessenta e seis mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**RECEITA:**

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Administração Direta                 | 129.500.000,00        |
| Administração Indireta               | 34.566.000,00         |
| <b>Total da Receita do Município</b> | <b>164.066.000,00</b> |

**DESPESA**

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Administração Direta                 | 129.500.000,00        |
| Administração Indireta               | 34.566.000,00         |
| <b>Total da Despesa do Município</b> | <b>164.066.000,00</b> |

**Art. 2º** - a Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

|                                                |                       |
|------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                      | <b>156.775.000,00</b> |
| Receita Tributária                             | 30.752.000,00         |
| Receita de Contribuições                       | 4.109.000,00          |
| Receita Patrimonial                            | 9.710.000,00          |
| Receita de Serviços                            | 10.570.000,00         |
| Transferências Correntes                       | 96.765.000,00         |
| Outras Receitas Correntes                      | 4.869.000,00          |
| <b>RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>10.201.000,00</b>  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                     | <b>7.240.000,00</b>   |
| Alienação de Bens                              | 300.000,00            |
| Transferências de Capital                      | 6.940.000,00          |
| <b>DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB</b>             | <b>10.150.000,00</b>  |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA</b> | <b>164.066.000,00</b> |
|-------------------------|-----------------------|

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES      | 136.406.000,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL     | 12.166.000,00         |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA  | 15.494.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>164.066.000,00</b> |

**02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| 01 – PODER LEGISLATIVO      | 2.592.000,00          |
| 02 – PODER EXECUTIVO        | 126.908.000,00        |
| 03 – SAAE                   | 11.966.000,00         |
| 04 – INST.PREV. – PORTOPREV | 22.600.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>164.066.000,00</b> |

**Art. 4º** - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo Único** – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamento da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

**Art. 5º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte por cento do orçamento das despesas nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO